



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

RELATORIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, Relatório da Controladoria Geral do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, Lei Complementar Municipal nº 001/2024, com parecer conclusivo sobre as contas de 2025.

**Relatório Conclusivo Sobre
a Prestação de Contas do
Exercício Financeiro de
2025.**

**Prefeito Municipal 2025/2028
Geremias Candido de Sousa**

**Controlador Geral do Município
Higor Caetano Moreira**

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Sumário

Apresençaõ

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Introdução

1 - Execução Orçamentária

1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

1.2 - Controle de Recursos por Fontes

1.3 - Limites e Índices Constitucionais e Legais:

1.3.1 - Repasse e Gastos com o Legislativo Municipal

1.3.2 - Valores Mínimos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.3.2.1 - Receitas e Despesas do FUNDEB (*Gastos de 70% e 30% da Receita*)

1.3.3 - Valores Mínimos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.3.4 - Limites de Gastos com Pessoal

1.3.4.1 - Gastos de Pessoal com do Legislativo (6% da RCL)

1.3.4.2 - Gastos da Folha de Pagamento do Legislativo (*70% do Duodécimo Repassado*)

1.3.4.3 - Gastos de Pessoal do Executivo (54% da RCL)

1.3.5 - Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

1.3.5.1 - Dívida Consolidada Líquida

1.3.5.2 - Operações de Crédito

1.4 - Relatório do Controle Interno

1.4.1 - Avaliar o Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo

1.4.2 - Análise de Resultados Quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária (artigos 47 e 48 da lei nº 4.320/64), **financeira** (art. 8º da lei complementar nº 101/00) e **patrimonial** (artigos 94, 95 e 96 da lei nº 4.320/64) - **Análise das Despesas e Limites para a Inscrição em Restos a Pagar, por Fonte de Recursos** (art. 42 da LRF)

1.4.3 - Análise da Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (art. 44 da LRF)

1.4.4 - Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado

1.4.5 - Análise das Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado

1.4.6 - Análise da Participação do Município em Consórcio Público

1.4.7 - Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações, por Meio do Sistema do Tribunal de Contas, Responsabilizando as Autoridades Competentes

1.5 - Cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE)

1.6 - Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

1.7 - Orientações da Controladoria Geral do Município

1.8 - Conclusão

1.9 - Parecer Conclusivo

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN EXERCÍCIO FINANCEIRO- 2025

Apresentação

O Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Município com parecer conclusivo sobre as contas do gestor referente ao exercício de 2025, conforme exigência da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 04/2017, cujo objetivo é verificar a eficácia e a efetividade do Sistema de Controle Interno Municipal, detectando a existência de ato legislativo de criação da unidade administrativa de controle interno na estrutura administrativa das prefeituras e câmaras municipais. Conseqüentemente, o perfil dos servidores designados para responder pelas ações de controle interno, de forma eficaz e transparente.

No âmbito do Município de Nacip Raydan, a Unidade Central de Controle Interno, foi instituída como “**Controladoria Geral do Município**” conforme a lei complementar municipal nº 001/2024, subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

A organização do Sistema de Controle Interno não significa apenas a existência de lei em sentido formal, mas, sobretudo, na premissa principal de atuação como um instrumento eficaz para inibir as irregularidades e promover a proteção do patrimônio público.

Neste sentido sua atuação busca avaliar a ação governamental no que diz respeito ao cumprimento de metas e execução do orçamento público, de forma a evidenciar indicadores de excelência na execução das políticas públicas.

A Controladoria Geral do Município de Nacip Raydan analisou as demonstrações contábeis consolidadas nos termos dos incisos e caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000 e contribuiu de forma direta na regulamentação da lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Higor Caetano Moreira
Controlador Geral do Município

18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

RELATÓRIO ANUAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO *Exercício Financeiro 2025*

Unidade Destino: Gabinete do Prefeito, Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público de Contas.

Prefeito: Geremias Candido de Sousa.

Controlador Geral do Município: Higor Caetano Moreira.

Fundamento Legal: Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2025.

Interessados: Prefeito Municipal, Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e a Sociedade.

Introdução

A Controladoria Geral do Município do Município de Nacip Raydan, no uso de suas atribuições, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, Lei Complementar Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2024 (*lei de estrutura organizacional*), e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, apresenta este relatório que integra a Prestação de Contas do Exercício de 2025.

A Controladoria Geral do Município em conjunto com a Contabilidade Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral, gerou demonstrações contábeis e estatísticas, para dar suporte aos trabalhos de análise das informações a partir dos documentos encontrados na sede da Prefeitura e arquivos eletrônicos do sistema informatizado, utilizado pelo Município.

As informações contidas nesse relatório constituem uma síntese das principais atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município, no período de janeiro a dezembro de 2025, incluindo procedimentos de auditoria e análise de despesas e demonstrativos contábeis do exercício financeiro em análise. A atuação foi especificamente em comprovação da legalidade e a legitimidade da despesa pública no período dos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais. Documentos recebidos para análise da Controladoria Geral do Município:

- 1 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
- 2 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 3 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Função 10;
- 4 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Função 12;

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

- 5 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 6 - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas;
- 7 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 8 - Balanço Orçamentário;
- 9 - Balanço Financeiro;
- 10 - Balanço Patrimonial;
- 11 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- 12 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- 13 - Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- 14 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna;
- 15 - Demonstrativo de Restos a Pagar;
- 16 - Demonstrativos de Aplicações no Ensino;
- 17 - Demonstrativo de Aplicação do FUNDEB;
- 18 - Demonstrativos Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 19 - Demonstrativo de Gastos com Pessoal por órgãos;
- 20 - Demonstrativo de Caixa e Bancos;
- 21 - Balancete da Despesas;
- 22 - Balancete da Despesas Extra Orçamentária;
- 23 - Balancete da Receita;
- 24 - Balancete da Receita Extra Orçamentária;
- 25 - Notas Explicativas.

1 - Execução Orçamentária

A execução orçamentária que integram as demonstrações contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2025, serão analisadas e conciliadas objetivando a melhoria da qualidade das informações. Os balanços receberão atenção especial, sendo analisados nas finalidades de cada um.

✓ **Balanço Patrimonial** - Analisar a veracidade dos saldos do balanço verificando se há contas com saldos invertidos.

✓ **Balanço Financeiro** - O valor total de ingressos deve ser equivalente ao total de dispêndios.

✓ **Balanço Orçamentário** - O valor total dos empenhos deverá ser igual ao valor das despesas liquidadas, mais as não liquidadas.

✓ **Demonstrações das Variações Patrimoniais** - Verificar se todos os saldos das variações (*ativas e passivas*) foram devidamente encerrados, validando os saldos do Demonstrativo com os saldos apresentados no balancete de dezembro de 2025.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

✓ Demonstrativo da Eficiência e Eficácia da Gestão Orçamentária

RECEITA POR FONTE	VALOR ESTIMADO PARA 2025	VALOR REALIZADO EM 2025	REALIZADO EM % EM 2025
RECEITAS CORRENTES	33.480.315,00	32.287.453,08	96,44%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.269.050,00	602.511,66	47,48%
Receita de Contribuições	180.000,00	170.734,40	94,85%
Receita Patrimonial	383.000,00	468.392,57	122,30%
Transferências Correntes	31.493.265,00	31.012.718,81	98,47%
Outras Receitas Correntes	155.000,00	33.095,64	21,35%
Dedução das Receitas Correntes	-3.771.453,00	-4.333.449,46	114,90%
RECEITAS DE CAPITAL	8.925.500,00	1.414.312,55	15,85%
Operação de Crédito	300.000,00	0,00	0,00%
Alienação de Bens	304.500,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	8.321.000,00	1.414.312,55	17,00%
TOTAL	38.634.362,00	29.368.316,17	76,02%

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR FIXADO PARA 2025	VALOR ATUALIZADO PARA 2025	EMPENHADO EM 2025	REALIZADO EM % EM 2025
Legislativa	1.690.000,00	1.690.000,00	1.553.632,00	91,93%
Judiciária	134.000,00	158.305,80	158.295,14	99,99%
Essencial a Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00%
Administração	5.453.419,68	5.987.658,93	5.486.924,63	91,64%
Defesa Nacional	10.000,00	0,00	0,00	0,00%
Segurança Pública	115.000,00	31.848,00	31.829,64	99,94%
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00%
Assistência Social	1.546.080,00	1.604.942,03	1.145.542,31	71,38%
Previdência Social	550.900,00	403.346,40	403.341,18	99,99%
Saúde	9.878.092,25	11.729.123,71	8.035.625,84	68,51%
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00%
Educação	5.669.950,75	6.327.927,01	4.648.116,41	73,45%
Cultura	1.071.000,00	716.981,61	489.889,96	68,33%
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00%
Urbanismo	6.022.470,00	5.625.821,80	1.565.650,72	27,83%
Habitação	175.000,00	50.000,00	0,00	0,00%
Saneamento	925.000,00	762.394,00	0,00	0,00%
Gestão Ambiental	267.260,00	32.392,66	0,00	0,00%
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00%
Agricultura	290.000,00	187.058,00	121.875,76	65,15%
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00%
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00%
Comércio e Serviços	109.000,00	288.527,00	268.426,00	93,03%
Comunicações	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00%
Energia	471.000,00	641.279,00	438.514,24	68,38%
Transporte	686.189,32	677.755,32	371.393,57	54,80%
Desporto e Lazer	1.739.000,00	1.576.970,00	7.830,00	0,05%
Encargos Especiais	1.572.000,00	472.302,45	470.711,99	99,66%
Reserva de Contingência	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00%
TOTAL ORÇAMENTO	38.634.362,00	39.075.633,72	25.228.161,89	64,56%

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Foi realizada **76,02%** da “**receita total estimada**” para o exercício de 2025. As “**Receitas Correntes**” apresentaram “**déficit**” orçamentário de **R\$ 1.192.861,92**. (*um milhão, cento e noventa e dois mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos*) o que corresponde a 96,44% do estimado para a categoria “**Receitas Correntes**”, em termos de valores o que mais representa este déficit em valores são as receitas tributárias, e as transferências correntes.

A receita patrimonial apresentou aumento de 122,30%, sobretudo em razão dos recursos repassados no exercício anterior que ficaram em caixa.

As receitas de capital demonstram déficit orçamentário de R\$ 7.511.187,45 (sete milhões, quinhentos e onze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em decorrência da não concretização das transferências voluntárias e emendas parlamentares vindas do governo federal. Considerando que não houve ingressos de recursos provenientes de operações de crédito. Nas receitas de capital ingressaram R\$ 1.414.312,55 (*um milhão, quatrocentos e quatorze mil e trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos*), oriundos de transferências voluntárias.

Quando a execução orçamentária da despesa foi executada (empenhada) **64,56%** do total da despesa fixada mais os créditos adicionais. Vale destacar as funções saúde, educação e administração, por serem as mais representativas no volume de recursos orçamentários que juntas correspondem **46,50%** do total da despesa empenhada no exercício de 2025. A execução orçamentária da despesa demonstra eficiência, concluindo o exercício com **R\$ 25.228.161,89** (*vinte e cinco milhões, duzentos e evinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos*) das “**despesas empenhadas**”, como demonstra o resumo abaixo:

RESUMO	
Saldo em 31/12/2024	2.581.685,47
Receita Realizada em 2025	29.368.316,17
Repasse de Duodécimo Repassado 2025	1.548.000,00
Receita Extraorçamentária 2025	1.808.845,65
Total de Ingressos	35.306.847,29
Despesa Orçamentária 2025	24.896.924,94
Repasse Duodécimo Concedido 2025	1.548.000,00
Despesa Extraorçamentária 2025	2.491.646,22
Total de Dispêndios	28.936.571,16
Saldo em 31/12/2025 – Poder Executivo	6.152.892,04
Saldo em 31/12/2025 – Poder Legislativo	217.384,09
Total dos Saldos em 31/12/2025	6.370.276,13

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DESPESA FIXADA (A)	ATUALIZADO (B)	EXECUTADO C	EM % (C/B)
Câmara Municipal	1.690.000,00	1.690.000,00	1.553.632,00	91,93%
Secretaria Municipal de Administração	2.475.389,68	2.416.332,39	2.331.905,09	96,51%
Procuradoria Geral do Município	719.000,00	164.741,25	164.730,59	99,99%
Secretaria Municipal de Fazenda	1.836.000,00	924.687,16	876.957,02	94,84%
Secretaria Municipal de Educação	5.669.950,75	6.327.927,01	4.648.116,41	73,45%
Secretaria Municipal de Cultura Pat. Esporte e Lazer Turismo	2.919.000,00	2.582.478,61	766.145,96	29,67%
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	290.000,00	187.058,00	121.875,76	65,15%
Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente	267.260,00	32.392,66	30.562,50	94,35%
Secretaria Municipal de Obras	9.826.400,00	10.097.144,58	5.106.646,27	50,57%
Secretaria Municipal de Viação Transportes e Urbanismo	1.286.189,32	1.162.806,32	446.422,14	38,39%
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.721.080,00	1.704.942,03	1.145.542,31	67,19%
Secretaria Municipal de Saúde	9.878.092,25	11.279.123,71	8.035.625,84	71,24%
Reserva de Contingência	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00%
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA 2024	38.634.362,00	39.075.633,72	25.228.161,89	64,56%

Todos os balanços e demonstrações contábeis estão devidamente assinados pelo Contador responsável, Sr. Altemar Lagares Teixeira CRCMG nº 127.681, junto ao Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG).

1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Em atendimento ao inciso V do art. 167 da CR/88, conjugado com os artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos adicionais abertos no período estão em conformidade com a autorização legislativa de forma prévia, demonstrando regularidade até o encerramento do exercício de 2025, conforme demonstra o quadro abaixo:

Lei Municipal nº 18, de 05 de novembro de 2024(LOA) - Limite Autorizado de 27% da Despesa			
ORÇADO	AUTORIZADO	SUPLEMENTADO	DIFERENÇA POSITIVA
38.634.362,00	10.431.277,74	9.741.249,66	690.028,08
Limite em Percentual	27,00%	25,21%	1,79%

DECRETO	MÊS	FONTE RECURSO	VALOR R\$
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL			
1	Janeiro	Anulação	66.275,56
2	Fevereiro	Anulação	12.000,00
3	março	Anulação	267.550,00
4	abril	Anulação	279.000,00
5	maio	Anulação	316.360,00
6	junho	Anulação	805.777,00
7	julho	Anulação	941.824,20
8	agosto	Anulação	1.515.964,00
9	setembro	Anulação	889.617,00
10	outubro	Anulação	1.324.059,64
11	novembro	Anulação	1.778.200,76
12	dezembro	Anulação	1.098.349,78
TOTAL SUPLEMENTADO POR ANULAÇÃO			9.299.977,94
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO			
12	outubro	Excesso de Arrecadação	441.271,72
TOTAL SUPLEMENTADO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			441.271,72
TOTAL CREDITOS ADICIONAIS - LEI 18/2024 - LOA			9.741.249,66

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

Demonstrações das Fontes das Fontes de Recursos Utilizadas

FONTES DE RECURSOS UTILIZADAS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2025					
NOMECLATURAS		EXECUÇÃO			
FUNTE DE RECURSOS (CUSTEIO E INVESTIMENTOS)	PREVISÃO ORÇAMENTARIA ANUAL	REALIZADO	EXCESSO	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	SALDO DISPONÍVEL
15000001002- Recursos não vinculados de impostos (educação)	1.662.450,75	1.799.531,37	137.080,62	19.522,00	117.558,62
15000000000 – Recursos não vinculados de impostos	13.400.419,00	15.138.825,51	1.738.406,51	210.983,72	1.527.422,79
15000001002- Recursos não vinculados de impostos (saúde)	3.028.092,25	3.345.371,16	317.278,91	184.840,00	132.438,91
15430001070 – Transferencia Fundeb – Complementação VAAR – 70%	19.000,00	77.298,01	58.298,01	25.926,00	32.372,01

verifica-se que os créditos adicionais, foram devidamente autorizados previamente pela Câmara Municipal, através da Lei nº 018, de 05 de novembro de 2024 (LOA). As fontes de recursos utilizadas para fazer face a suplementação foram à anulação parcial, excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos no exercício de 2024.

A Lei nº 018, de 05 de novembro de 2024 (LOA) autorizou a abertura de crédito suplementar até o limite de 27% (*vinte e sete por cento*) do total da despesa fixada que foi de R\$ 38.634.362,00 (*trinta e oito milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais*), o que corresponde à R\$ 10.431.277,74 (*dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos*). Conforme demonstra o quadro acima. Dos 27% autorizados foram utilizados somente 25,21%. Neste item demonstra regularidade.

Verifica-se no quadro anterior que cada fonte de recurso que apresentou excesso de arrecadação o valor utilizado para fazer face à abertura de crédito adicional suplementar, não excedeu. Assim conclui que do montante do excesso de arrecadação verificado no exercício nas fontes de recursos demonstradas não excedeu aos valores excedidos. Neste item demonstra regularidade.

A Controladoria Geral do Município, orienta o Secretário Municipal de Fazenda e Finanças que ao elaborar a proposta de Lei Orçamentária Anual para os exercícios seguintes, seja observado quanto a apuração dos valores do orçamento público de forma eficiente e adequada com a realidade do município, com o intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e, no que diz respeito à previsão da receita, orienta-se que sejam observadas as disposições do art. 22 da Lei nº 4.320/64 conjugado com os artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Foi observado que os créditos adicionais, além de passar pelo controle do setor de contabilidade, os decretos de abertura dos créditos demonstrando as dotações que são suplementadas e as fontes de recursos utilizadas são publicados no Portal de Transparência do Município. A Controladoria Geral do Município manifesta a regularidade da abertura de créditos adicionais suplementares ao exercício de 2025, utilizando os demonstrativos contábeis.

1.2 - Controle de Recursos por Fontes

O controle de fonte recursos é feito pelo serviço de fazenda, não foram detectadas movimentações de recursos financeiros que possa configurar irregularidades. A obrigatoriedade do controle por fonte de recursos nos termos do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000, denominada a Lei de Responsabilidade Fiscal e busca tornar viável o adequado controle da disponibilidade financeira, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

A Classificação por fonte ou destinação de recursos para Municípios, obedecerão às regras definidas na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, alterada pela portaria STN nº 1.445, de 14 de junho de 2022, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos.

A partir de 2025, a classificação passa a ser orientada pela Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024, altera a classificação das fontes ou destinações de recursos.

1.3 - Limites e Índices Constitucionais e Legais:

A Controladoria Geral do Município nos termos do art. 59 da lei complementar nº 101/2000, acompanhou de forma regular os limites de gastos com o Poder Legislativo, calculando e orientando os repasses. Os limites de gastos com o Legislativo são apurados pelo montante empenhado e liquidado no âmbito do Poder Legislativo, nos termos do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, os saldos não utilizados e não provisionados, deverão ser devolvidos à Tesouraria do Poder Executivo, evitando a permanência de saldo acumulados na conta da Câmara, não sendo atividade típica do Poder Legislativo o gerenciamento de recursos financeiros aplicados em instituições financeiras.

O acompanhamento dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino de no mínimo de 25% (*vinte e cinco por cento*) dos Impostos e Transferências (*art. 212 - CR/88*). As mesmas regras se aplicam nos gastos mínimos de 15% (*quinze por cento*) nas ações e serviços públicos de saúde, (*inciso III do art. 77, das ADCT/88*), observando a existência de valor residual do exercício anterior a ser aplicado.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Outro limite que deve ser acompanhado é a despesa total com pessoal, no máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 19 da LC 101/2000.

Dois limites que tem a Receita Corrente Líquida, como base de cálculo é a Dívida Consolidada Líquida, no máximo de 120% da RCL (*inciso I do art. 30, da LC 101/2000 e inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal 40/2001*) e as Operações de Crédito, Máximo de 16% da RCL (*inciso I do art. 30 da LC 101/2000 e inciso I do art. 7º Resolução do Senado Federal nº 43/2001*).

1.3.1- Repasse e Gastos com o Legislativo Municipal

Com base no somatório dos recursos previstos no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 conjugado com o art. 29-A, da Constituição Federal, que define o limite máximo de gastos com o Legislativo, os Duodécimos foram assim apurados:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE GASTOS COM O LEGISLATIVO – 2025 – inciso I do art. 29-A CF			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2024	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU - Principal	66.005,64	4.620,39	385,03
IPTU - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
IPTU - Dívida Ativa	6.203,84	434,27	36,19
IPTU - Multas e Juros da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
IRRF	208.262,19	14.578,35	1.214,86
ITBI	160.610,49	11.242,73	936,89
ISSQN	127.780,72	8.944,65	745,39
ISSQN - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TAXAS	3.040,00	212,80	17,73
FPM/IFI	18.560.528,61	1.299.237,00	108.269,75
ITR	11.083,03	775,81	64,65
ICMS	2.789.654,08	195.275,79	16.272,98
IPVA	147.273,97	10.309,18	859,10
IPI	35.184,54	2.462,92	205,24
CIDE	9.647,59	675,33	56,28
Lei 87/86	0,00	0,00	0,00
SOMA	22.125.274,70	1.548.769,22	129.064,09

(+) Gastos com Inativos no ano anterior	0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo para 2025	1.548.000,00
(=) Duodécimo Mensal	129.000,00
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo em 2025	1.690.000,00
Mensal - Dotação	140.833,33

Repasse de duodécimos efetuados no exercício de 2025, nos termos do art. 168 da Constituição Federal:



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

MÊS	DUODÉCIMO DEVIDO	EFETIVADO
janeiro	129.064,09	129.000,00
fevereiro	129.064,09	129.000,00
março	129.064,09	129.000,00
abril	129.064,09	129.000,00
maio	129.064,09	129.000,00
junho	129.064,09	129.000,00
julho	129.064,09	129.000,00
agosto	129.064,09	129.000,00
setembro	129.064,09	129.000,00
outubro	129.064,09	129.000,00
novembro	129.064,09	129.000,00
dezembro	129.064,09	129.000,00
TOTAL	1.548.769,22	1.548.000,00
Valor Repassado a menor que o limite definido em 2025		769,22

O valor repassado ao Legislativo Municipal em forma de duodécimos foi de **R\$ 1.548.000,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais), obedecendo o limite de gastos previstos no art. 29-A, da Constituição Federal. Os registros contábeis demonstram que os gastos do Poder Legislativo em 2025, corresponde ao montante de **R\$ 1.553.632,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais). Acima do valor repassado em R\$ 5.632,00.

Com fulcro no inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, compete à Controladoria Geral do Município, calcular e informar os valores dos duodécimos mensais que deverão ser repassados ao Poder legislativo Municipal nos termos do art. 168 da Constituição Federal, durante o exercício, considerando os limites definidos na Constituição Federal analisando quais dos valores devem ser adotados, os valores definidos nas dotações orçamentárias da despesa do Legislativo ou o limite apurado.

Considerando o quadro acima apurado, o valor constante da lei orçamentária anual foi fixado para as dotações das despesas do Legislativo Municipal foi de R\$ **1.690.000,00** (um milhão, seiscentos e noventa mil reais) para o exercício de 2025. O valor dos gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal, apurado chegou ao limite de até **R\$ 1.553.632,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais). No entanto, foi repassado os duodécimos no valor de **R\$ R\$ 1.548.000,00** (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais). O repasse dos duodécimos foi realizado com base no limite de gastos, não incorrendo em nenhuma irregularidade.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do relatório "**Demonstrativo das Transferências Financeiras**", extraído do Sistema Informatizado de Contas, verificará nos registros dos recebimentos pela Câmara dos duodécimos.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Também deve ser objeto de análise da Controladoria Geral do Município, a devolução de saldo nos termos do § 2º art. 168 CF/88, que menciona “*o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte*”.

Verifica-se nos registros contábeis do Poder Legislativo consta saldo em 31 de dezembro de 2025, o valor de R\$ 217.384,09 (*duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos*) no entanto, esse valor esta vinculado ao empenho da despesa de número 000179 – credor: Alpha Firmino Cosntrutora Ltda.

Portanto, após análise desta Controladoria, conclui que “**os gastos com o Poder Legislativo foi regular**” evidenciando o cumprimento do disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do § 2º do art. 29-A da CR/88.

A Câmara Municipal repassou à Tesouraria do Poder Executivo em 2025, o valor de R\$ 76.870,32 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) valor esse referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte dos Vereadores e Servidores do Legislativo.

Considerando que o TCEMG não faz análise desses repasses como irregularidades, a Controladoria Geral do Município, faz comunicado nos termos do § 2º do art. 46, conjugado com inciso III e caput do art. 70, ambos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que impõe que as “*contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal*”.

Considerando que os atos normativos não disciplinam prazo e a obrigatoriedade do repasse à Tesouraria do Executivo dos tributos retidos pelo Poder Legislativo no corrente exercício. Neste requisito a Controladoria Geral do Município está considerando regular.

1.3.2 - Valores Mínimos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Na inspeção realizada pela Controladoria Geral do Município, foi constatado que o serviço de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, está movimentando de forma correta a escrituração das Despesas com Ensino nas respectivas contas-correntes bancárias específicas, identificadas de forma individualizada por fonte de recursos, conforme estabelecido na legislação (*inciso I do art. 50 da LC nº 101/2000 c/c §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC/TCEMG nº 13/2008 e §§ 1º e 2º do art. 2º da INTC/TCEMG nº 19/2008*).

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

Verifica-se que a receita base de cálculo para aplicação no ensino no ano de 2025 foi de R\$ **24.530.109,21** (vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, cento e nove reais e vinte e um centavos), o valor aplicado foi de R\$: **6.703.551,30** (seis milhões, setecentos e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) o que corresponde a **27,33%** da receita base de cálculo nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Conforme os registros contábeis, o Município aplicou no exercício de 2025 acima do mínimo exigido pela CF/88 a quantia de R\$ **571.024,00** (quinhentos e setenta e um mil e vinte e quatro reais). A Controladoria Geral considera regular a aplicação dos recursos no ensino, conforme exigência constitucional, conforme demonstra o quadro abaixo:

RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		VALOR R\$:
RECEITAS BASE DE CÁLCULO – 2025		
1 - Receita de impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		61.842,35
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana		61.658,64
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		0,00
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		183,71
(-) Deduções da Receita do IPTU		0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		70.580,99
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.580,99
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)		0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI		0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		86.175,71
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		86.175,71
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza		0,00
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços		0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		0,00
(-) Deduções da Receita do ISS		0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		382.112,61
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		377.902,61
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		4.210,00
(-) Deduções da Receita do IRRF		0,00
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		0,00
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados		0,00
1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00
(-) Deduções da Receita do ITR		0,00
Subtotal		600.711,66
2 - Receita de transferências constitucionais e legais		
1711.51.11 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		18.349.592,29
1711.51.21 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		2.262.142,31
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		12.154,27
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		0,00
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS		3.081.520,52
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA		183.579,31
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação		40.408,85
1721.01.32 - Cota-Parte do IOF – Ouro		0,00

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

Subtotal		23.929.397,55
Total das Receitas (A)		24.530.109,21
Total	Percentual	Valor
B – Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00%	6.132.527,30
C – Valor da Aplicação	27,33%	6.703.551,30
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional	2,33%	571.024,00

* valores lançados com base nos demonstrativos contábeis informados pela Contabilidade Geral do Município.

1.3.2.1- Receitas e Despesas do FUNDEB (Gastos de 70% e 30% da Receita)

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conjugado com o disposto no inciso I do art. 30 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que passou a regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), notificou o Conselho do FUNDEB, no sentido de atender o Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, sobre o parecer elaborado pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa TCEMG nº 13, de 03 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa TCEMG nº 05, de 19 de dezembro de 2012, notificado para promover a reunião para apreciação da documentação que comprova os gastos do FUNDEB no exercício de 2025.

A Controladoria Geral do Município foi atendida tempestivamente com as informações solicitadas (*parecer do Conselho e cópia da ata de apreciação dos dados das receitas e despesas do FUNDEB*).

A Controladoria Geral do Município, analisou as informações repassadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB com as informações repassadas pela Contabilidade Geral do Município e considerou regular a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme exigência constitucional, conforme demonstra abaixo:

MÊS REFERÊNCIA	RECEITA FUNDEB 2025			
	FUNDEB	VAAR	RENDIMENTOS	TOTAL
Saldo de dezembro de 2024				824,79
Janeiro	154.655,73	7.381,07	551,06	162.587,86
Fevereiro	189.343,22	8.119,18	1.062,97	198.525,37
Março	145.816,40	8.857,29	1.238,07	155.911,76
Abril	162.516,94	9.595,39	968,35	173.080,68
Maiο	138.192,46	11.229,24	440,09	149.861,79
Junho	138.858,08	11.997,88	688,45	151.544,41
Julho	143.261,77	11.997,88	222,89	155.482,54
Agosto	132.788,67	12.298,30	582,33	145.669,30
Setembro	138.890,75	9.379,36	694,20	148.964,31
Outubro	130.082,86	9.379,36	733,87	140.196,09

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Novembro	144.429,79	9.379,36	658,54	154.467,69
Dezembro	169.209,62	811,42	62,91	170.083,95
TOTAL	1.788.046,29	110.425,73	7.902,73	1.906.200,54

MÊS REFERÊNCIA	DESPESA FUNDEB 2025				SALDO
	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 70%	CUSTEIOS 30%	VAAR	TOTAL	
Janeiro	79.840,47	46.159,53	0,00	126.000,00	37.412,65
Fevereiro	111.850,17	44.149,83	0,00	156.000,00	79.938,02
Março	122.817,00	47.902,31	0,00	170.719,31	65.130,47
Abril	171.677,00	66.225,19	0,00	213.947,13	308,96
Maiο	118.566,15	26.652,74	0,00	145.218,89	28.170,75
Junho	179.000,00	0,00	0,00	179.000,00	715,16
Julho	115.714,48	0,00	24.785,52	140.500,00	15.697,70
Agosto	135.001,00	0,00	0,00	135.001,00	26.366,00
Setembro	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	33.330,31
Outubro	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	23.526,40
Novembro	108.826,05	48.173,95	0,00	157.000,00	20.994,09
Dezembro	17.726,00	19.008,64	0,00	60.953,53	130.124,51
TOTAL	1.453.018,32	298.272,19	24.785,52	1.776.076,03	130.124,51

RESUMO DA RECEITA E DESPESA DO FUNDEB 2024	
Saldo Anterior – 2024	824,79
Receita do FUNDEB no Período	1.906.374,75
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	1.906.200,54
Total das Despesas 70%	1.453.018,32
Total das Despesas 30%	298.272,19
Total das Despesas VAAR	24.785,52
TOTAL	1.776.076,03
SALDO FINAL - FUNDEB	43.905,79
SALDO FINAL – VAAR	86.218,72
SALDO FINAL – TOTAL	130.124,51
Percentual dos Gastos em 70%	80,90%
Percentual dos Gastos em 30%	16,61%

* valores lançados com base nos demonstrativos contábeis informados pela Contabilidade Geral do Município

Os valores apurados como aplicados foram registrados na Contabilidade Geral do Município e a documentação encontra-se a disposição na sede da Prefeitura sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município.

Os gastos do FUNDEB obedeceram ao princípio da anualidade, ou seja, devem ser cumpridos dentro do exercício financeiro. Portanto, no exercício de 2025. As despesas foram consideradas regulares pelo Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, conforme relatório enviado a esta Controladoria Geral do Município. Portanto os gastos com o FUNDEB são consideradas regulares.



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

1.3.3 - Valores Mínimos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

O valor registrado na Contabilidade Geral do Município como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2025 foi de **R\$ 22.267.966,90** (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). Foi aplicado nas ações de saúde o valor de **R\$: 4.926.418,96** (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), correspondente a **22,12%** da base de cálculo apurada. Desta forma, o Município atingiu o mínimo exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Receitas – 2025		Valor
1 - Receita de impostos		
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		61.842,35
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana		61.658,64
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		0,00
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU		0,00
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU		183,71
(-) Deduções da Receita do IPTU		0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)		70.580,99
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		70.580,99
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		0,00
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (ITBI)		0,00
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI		0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		86.175,71
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		86.175,71
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza		0,00
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços		0,00
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		0,00
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		0,00
(-) Deduções da Receita do ISS		0,00
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		382.112,61
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		377.902,61
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		4.210,00
(-) Deduções da Receita do IRRF		0,00
1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		0,00
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados		0,00
1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		0,00
(-) Deduções da Receita do ITR		0,00

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Subtotal		600.711,66
2 - Receita de transferências constitucionais e legais		
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		18.349.592,29
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		12.154,27
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		0,00
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS		3.081.520,52
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA		183.579,31
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação		40.408,85
Subtotal		21.667.255,24
Total das Receitas (A)		22.267.966,90
Resumo do Exercício de 2024		Percentual
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)		15,00%
C - Valor da Aplicação		22,12%
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		7,12%
Resíduo de Exercício Anterior		0,00
E - Valor não Aplicado de Exercício Anterior		0,00
F - Aplicação no Exercício Atual Referente ao Resíduo de Exercício Anterior		0,00
G - Diferença (F - E)		0,00

A documentação comprobatória das receitas e despesas da saúde encontra-se em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho Municipal de Saúde. No entanto, a Controladoria Geral do Município, fez verificação da legitimidade e legalidade das despesas em procedimento de auditoria.

A Controladoria Geral do Município verificou que fora realizado apenas uma audiência pública realizada no mês de setembro, conforme disposto no § 5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, que menciona “o gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação”.

O relatório foi detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual contém, o montante e fonte dos recursos aplicados no período, quais as auditorias realizadas e a produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. A Controladoria Geral do Município, considera o índice atingido como regular por estar acima do mínimo exigido.

1.3.4 - Limites de Gastos com Pessoal

Na análise da Controladoria Geral do Município, considerou a despesa total com pessoal engloba os valores lançados na folha dos servidores ativos e inativos, incluindo os ocupantes de cargos eletivos, funções gratificadas, cargos efetivos e comissionados, incluindo qualquer espécie de remuneração ou com encargos previdenciários patronais. Assim, a regra é que todos esses gastos se enquadram na definição de “*despesa total com pessoal*”, tendo como base a Receita Corrente Líquida (RCL).

As exceções nas despesas com pessoal, são:

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

- ✓ Os gastos com indenização à servidores;
- ✓ Os gastos relativos a incentivos à demissão voluntária;
- ✓ Os dispêndios decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao mês em referência e aos 11 imediatamente anteriores (*pelo regime de competência independentemente de empenho*).

As despesas com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, quanto à parcela custeada por recursos provenientes:

- ✓ Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- ✓ Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição (*entre o RGPS e o RPPS ou entre os RPPS's de diferentes entes*);
- ✓ De transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Assim, as exceções indicadas acima, não devem ser computadas como “*despesa total com pessoal*”. No entanto, é necessário destacar que a Controladoria Geral do Município, orienta o registro como gasto por competência o provisionamento como gasto com pessoal do período de competência, como sugerido no seguinte quadro:

MÊS EM REFERÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS TOTAL COM PESSOAL	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
janeiro	1.895.092,44	1.202.766,35	63,47%	82.520,43	2,64%	1.285.286,78	67,82%
fevereiro	2.411.699,45	780.367,14	32,36%	70.510,75	2,70%	850.877,89	35,28%
março	1.857.091,19	821.302,96	44,23%	71.721,62	2,96%	893.024,58	48,09%
abril	1.975.560,84	948.042,20	47,99%	74.871,34	3,21%	1.022.913,54	51,78%
maio	2.089.658,67	889.376,25	42,56%	66.718,00	2,69%	956.094,25	45,75%
junho	2.119.303,47	904.606,45	42,68%	66.718,00	2,98%	971.324,45	45,83%
julho	3.241.950,75	1.257.656,29	38,79%	98.077,00	3,61%	1.355.733,29	41,82%
agosto	1.985.388,55	877.008,15	44,17%	66.718,00	3,07%	943.726,15	47,53%
setembro	2.429.652,30	894.031,24	36,80%	66.718,00	3,16%	960.749,24	39,54%
outubro	1.783.159,72	904.379,11	50,72%	66.718,00	3,14%	971.097,11	54,46%
novembro	2.697.778,78	850.983,77	31,54%	66.718,00	3,12%	917.701,77	34,02%
dezembro	3.467.667,46	1.351.110,90	38,96%	100.927,00	3,96%	1.452.037,90	41,87%
TOTAL	27.954.003,62	11.681.630,81	41,79%	898.936,14	3,22%	12.580.566,95	45,00%

Destaca-se o montante da RCL base de cálculo é de **R\$ 27.954.003,62** (*vinte sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, três reais e sessenta e dois centavos*), verifica-se que o gasto com pessoal no Poder Legislativo, atingiu **3,22%** da RCL e no Poder Executivo os gastos com pessoal atingiram **41,79%** da RCL, totalizando um percentual de **45,00%** no exercício, abaixo do percentual definido no inciso III, do art. 19 da LRF.

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN

A Controladoria Geral do Município dá por regular e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal no exercício de 2025.

DESPESA COM PESSOAL - 2025	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	TOTAL
31900102 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	0,00	0,00
31900302 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	0,00	0,00	0,00
31900401 - SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	4.982.839,26	18.216,00	5.001.055,26
31900413 - 13º SALÁRIO - CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	0,00	0,00
31900414 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMPORÁRIO	0,00	0,00	0,00
31900499 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	0,00
31901101 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	5.056.541,55	54.479,40	5.111.020,95
31901106 - Subsídio de Vereador	0,00	633.600,00	633.600,00
31901107 - Subsídio de Prefeito	240.000,00	0,00	240.000,00
31901108 - Subsídio de Vice-prefeito	108.000,00	0,00	108.000,00
31901109 - Subsídio de Secretário Municipal	432.000,00	0,00	432.000,00
31901110 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	79.200,00	79.200,00
31901112 - Remuneração de Membros de Conselhos	101.924,00	0,00	101.924,00
31901142 - Férias Vencidas e Proporcionais	0,00	0,00	0,00
31901143 - 13º Salário	0,00	66.718,00	66.718,00
31901303 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS	1.194.523,58	46.722,74	1.241.246,32
31901399 - Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA BRUTA COM PESSOAL	12.115.828,39	898.936,14	12.580.566,95
EXCLUSÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	TOTAL
(-) Inativos e Pensionistas com fonte de custeio própria	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Parcela Dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro	265.547,58	0,00	265.547,58
(-) Parcela Dedutível referente ao piso dos agentes de saúde	162.214,55	0,00	162.214,55
TOTAL DAS EXCEÇÕES	434.197,58	0,00	434.197,58
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	11.681.630,81	898.936,14	12.580.566,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			32.287.453,08
(-) Dedução para Formação do FUNDEB			4.333.449,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO - BASE DE CÁLCULO			27.954.003,62
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares			0,00
(-) Transferência da União relativas a remuneração dos agentes de saúde e de combate às endemias			0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO - BASE DE CÁLCULO			27.954.003,62
RESUMO	EXECUTIVO 54% DA RCL	LEGISLATIVO 6% DA RCL	MUNICÍPIO - 60% DA RCL
Limite Permitido pela Lei Complementar nº 101/2000	15.095.161,95	1.677.240,22	16.772.402,17
Total da Despesa com Pessoal em Cada Poder em 2025	11.681.630,81	898.936,14	12.580.566,95
Total da Despesa com Pessoal em Cada Poder em 2024 - em Percentual Atingido	41,79%	3,22%	45,00%

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Considerando as deduções referentes as Transferência da União relativas a remuneração dos agentes de saúde e de combate às endemias, constata-se que o Poder Executivo gastou com pessoal no exercício o equivalente a **41,79%** da Receita Corrente Líquida (RCL), consolidado com o Poder legislativo, atingiu **45,00%** da RCL, demonstrando regularidade no item gastos com pessoal, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3.4.1 - Gastos de Pessoal com do Legislativo (6% da RCL)

Nos termos da alínea “a” do III do do art. 19 da LRF o Poder Legislativo Municipal, tem como limite des gastos com pessoal, 6% (*seis por cento*) da RCL e o Poder Executivo tem como limite 54% (*cinquenta e quatro por cento*). Como já demonstrado que os limites de gastos foram obedecidos no exercício de 2025, a Controladoria Geral do Município, manifesta pela regularidade dos gastos com pessoal no Poder Legislativo e no Poder Executivo.

1.3.4.2 - Gastos da Folha de Pagamento do Legislativo (70% do Duodécimo Repassado)

O Gerenciamento Financeiro da Câmara deverá manter controle do cálculo do limite de despesa com folha do Poder Legislativo, considerando como base de cálculo já não é a Receita Corrente Líquida, e sim os valores dos duodécimos efetivamente realizados até o dia vinte de cada mês, seguindo o cronograma previamente definido. Considerando nesses gastos os provisionamentos de 13º e 1/3 de férias e excluindo as obrigações previdenciárias patronais.

No exercício de 2025 a Câmara Municipal recebeu como duodécimos o montante de **R\$ 1.548.000,00** (*um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais*), e gasto com folha a quantia de **R\$ 852.213,40** (*oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos*), correspondendo a um percentual de **55,05%** do repasse efetivamente realizado em 2025. Estando, portanto, dentro do limite definido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal para gastos com a folha do Poder Legislativo.

O limite de gastos com a folha de pagamento do Legislativo é de até 70% (*setenta por cento*) do valor do duodécimo financeiro efetivamente repassado no exercício corrente pelo Poder Executivo, conforme dispõe o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, que será objeto de fiscalização mensal da unidade administrativa de controle interno da Câmara.

Embora não tenha sido constatada nenhum valor de devolução de saldo do Legislativo. Caso isso ocorresse o valor da devolução de duodécimos não é deduzido nos cálculos dos 70% (*setenta por cento*) de gastos com a folha, que menciona o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal¹.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

O percentual máximo de 70% para gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo incide sobre o repasse de duodécimos, efetivamente repassado pelo Poder Executivo, independentemente de eventual devolução de sobra de recursos, uma vez que a Constituição Federal não faz menção a nenhuma dedução de repasse.

¹ - Constituição Federal Art. 29-A. (...).

§ 1 º-A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

1.3.4.3 - Gastos de Pessoal do Executivo (54% da RCL)

O montante da Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, que serviu de base de cálculo foi de **R\$: 27.954.003,62** (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, três reais e sessenta e dois centavos). Os gastos com Pessoal do Executivo no exercício de 2025 apresenta um valor de **R\$: 11.681.630,81** (onze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e seicentos e trinta reais e oitenta e um centavos) que, em relação à Receita Corrente Líquida, corresponde a um percentual de **41,79%**. Os gastos com pessoal consolidado no ano, corresponde a um percentual de **45,00%** da Receita Corrente Líquida.

1.3.4.4 - Relação Entre Despesas Correntes e Receitas Correntes

A Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021 trouxe diversas alterações na Constituição Federal no que tange a administração pública federal, estadual e municipal, dentre as alterações inovou com a edição do artigo 167-A.

O Município de Nacip Raydan no exercício de 2025, realizou **Receitas Correntes** no montante de **R\$ 32.287.453,08** (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos), em valor bruto sem deduções para do FUNDEB. Em contrapartida, empenhou **Despesas Correntes**, ou seja, efetivou despesas correntes no valor de **R\$ 24.175.727,12** (vinte e quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte sete reais e doze centavos), que corresponde ao percentual de **74,88%**, em relação as "**Receitas Correntes**". Neste quesito o Município possui despesas correntes dentro do limite definido nos dispositivos e caput do art. 167-A da Constituição Federal.

1.3.5 - Limites da Dívida Consolidada Líquida e de Operações de Crédito

A Controladoria Geral do Município analisou os registros contábeis, conforme os critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, não verificando operação de crédito no exercício de 2025.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2025	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR OU % SOBRE A RCL	VALORES
Receita Corrente Líquida - RCL	27.954.003,62
Operações Vedadas (III)	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia + III)	27.954.003,62
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas (16%) da RCL	4.472.640,58
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (7%) da RCL	1.956.780,25
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.956.780,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS - Contrato celebrado em exercícios anteriores - em vigência	0,00

* valores constantes dos demonstrativos gerados e registrados pela Contabilidade Geral do Município

1.3.5.1- Dívida Consolidada Líquida

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência conforme inciso VI do art. 51 da CF/88, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida, nos termos do § 2º do art. 30 da LRF.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, conforme inciso V do § 1º do art. 1º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (*devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços*), como empréstimos e financiamentos concedidos.

Para efeito de apuração da Dívida Consolidada Líquida, não serão considerados como haveres financeiros:

1.3.5.1.1 Os créditos tributários e não-tributários (*exceto os empréstimos e financiamentos concedidos*) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;

1.3.5.1.2 Os valores inscritos em Dívida Ativa;

1.3.5.1.3 Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;

1.3.5.1.4 Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;

1.3.5.1.5 Depósitos restituíveis e valores vinculados;

1.3.5.1.6 Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

1.3.5.2- Operações de Crédito

A legislação aborda de forma exemplificativa o conceito de operação de crédito, listando algumas modalidades. O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Município e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Considerando que esses limites já foram demonstrados e constatado que o Município não contraiu no exercício de 2025, nenhuma operação de crédito, este item está sendo dado como analisado.

1.4 - Relatório do Controle Interno

A Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhadas àquela Corte de Contas estará acompanhada de relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que conterà, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre vários quesitos dispostos nos incisos do art. 74 da CF/88 e nos incisos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Embora este relatório não possua normas técnicas de elaboração ou de auditoria interna, ele deve abordar pontos específicos que poderá contribuir com a interpretação dos dados pelos técnicos do Tribunal de Contas no processo de análise das contas. No entanto, é evidente e notório nos relatos das contas apreciadas pelo TCEMG, que os técnicos não dão nenhuma importância ao “**Relatório do Órgão de Controle Interno**”, no máximo examinam se contém os tópicos definidos nos itens 1, 2 e 3 do Anexo I, que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não há registros nos autos de emissão de pareceres prévios sobre nenhum elogio ou ressaltando a importância do Órgão de Controle Interno, tão somente, um comentário em alguns casos (*até justos*) que o relatório não atende as regras da IN TCEMG nº 04/2017.

1.4.1 - Avaliar o Cumprimento das Metas Previstas no Plano Plurianual, a Execução dos Programas de Governo

Foram demonstrados nos registros contábeis os procedimentos exercidos pela Controladoria Geral do Município sobre os atos de gestão orçamentária no exercício de 2025. Foram levantados dados sobre os programas através de relatórios emitidos pelo sistema informatizado utilizado pelo Município. Não foram implantadas ações de controle por meio de sistema eletrônico.

As ações (*diretrizes*) defendidas pelo Prefeito apresentados no plano de governo do gestor foram desdobradas em programas de governo, ações, metas físicas e financeiras, que permitem a análise de eficiência e eficácia.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

Foram apresentados números de programas extremamente reduzidos. Os programas de governo foram analisados utilizando metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, inserindo nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo foram organizadas nas seguintes fases iniciais:

- ✓ Definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor (2022/2025);
- ✓ Programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- ✓ Programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ✓ Ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela ação*).

A Controladoria Geral do Município durante o exercício de 2025 acompanhou a execução das metas de governo analisando os seguintes elementos de planejamento:

- ✓ Plano de Governo (*diretrizes*);
- ✓ Sistema Orçamentário (*PPA, LDO e LOA*);
- ✓ Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso e o Fluxo de Caixa.

Desta forma, afirmamos a seguinte execução das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária:

CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2025	VALOR ATUALIZADO	VALOR (EMPENHADO) 2025	REALIZAÇÃO EM PERCENTUAL
1148	Construção e revitalização do prédio da Câmara Municipal	290.000,00	216.835,00	216.801,73	99,98%
1149	Novos Equipamentos e aquisição de veículo para Câmara Municipal	45.000,00	31.000,00	15.578,00	50,25%
1002	Atuação Legislativa da Câmara	1.355.000,00	1.442.165,00	1.321.252,27	91,62%
Total dos Programas do Poder Legislativo		1.690.000,00	1.690.000,00	1.553.632,00	91,93%
2103	Programa + Administração	5.453.419,68	5.987.658,93	5.486.924,63	91,64%
2002	Programa + Saúde	9.878.092,25	11.729.123,71	8.035.625,84	68,51%
2003	Programa + Educação	5.669.950,75	6.327.927,01	4.648.116,41	73,45%
2004	Programa + Assistência Social	1.546.080,00	1.604.942,03	1.145.542,31	71,38%
2005	Programa + Infraestrutura	9.292.559,32	8.461.750,32	2.969.023,49	35,09%
2008	Programa + Agricultura e Meio Ambiente	557.260,00	219.450,66	152.438,26	69,46%
2009	Programa + Esporte	1.739.000,00	1.576.970,00	7.830,00	0,004%
2010	Programa + Cultura e Turismo	1.180.000,00	1.005.508,61	758.316,96	75,42%
	Encargos Especiais	1.572.000,00	472.302,45	470.711,99	99,66%
9999	Reserva de Contingência	56.000,00	0,00	0,00	0,00%
Total dos Programas do Poder Executivo		36.944.362,00	37.385.633,72	23.674.529,89	60,28%
TOTAL DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO PPA EM 2025		38.634.362,00	39.075.633,72	25.228.161,89	64,56%

* valores constantes dos demonstrativos registrados e informados pela Contabilidade Geral do Município

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

O valor da despesa fixada inicialmente para 2025 foi de **R\$ 38.634.362,00** (*trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais*), atualizado conforme créditos adicionais totalizou o montante de **R\$ 39.075.633,72** (*trinta e nove milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos*). A execução foi de **R\$ 25.228.161,89** (*vinte cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos*), representando um percentual de execução de **64,56%**, demonstrando um grau de eficiência na execução orçamentária da despesa foi “*moderado*”.

1.4.2- Análise de Resultados Quanto à Eficiência e à Eficácia da Gestão Orçamentária (*artigos 47 e 48 da lei nº 4.320/64*), **financeira** (*art. 8º da lei complementar nº 101/00*) e **patrimonial** (*artigos 94, 95 e 96 da lei nº 4.320/64*)

Programação Orçamentária

Nos termos dos artigos 47 e 48 da lei nº 4.320/64, dispõe que após a promulgação da lei orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar. A fixação das cotas tem como objetivo assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho e manter, durante o exercício, o equilíbrio financeiro.

No entanto, o planejamento do Município e o serviço de Contabilidade não adotaram o quadro de cotas orçamentária como instrumento de controle e gestão orçamentário. Prejudicando à análise por parte da Controladoria Geral do Município.

Programação Financeira

A programação financeira da despesa e o cronograma de execução mensal de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação para o exercício financeiro de 2025.

A Programação Financeira é o instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.

O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da LRF, é o instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, mensalmente, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias conforme a fonte de recursos, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

orçamentária.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, não seguiu o cronograma conforme exigido pela legislação, prejudicando o acompanhamento por parte da Controladoria Geral do Município.

1.4.3- Análise das Despesas e Limites para a Inscrição em Restos a Pagar, por Fonte de Recursos (art. 42 da LRF)

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

RESUMO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2025						
CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTO	RP PROCESSADO ANTERIOR	RP PROCESSADO 31/12/2024	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
1.500.000	Recursos não Vinculados de Impostos	766.168,30	9.840,91	66.075,17	75.916,08	690.252,22
15.001.001	Recursos não Vinculados de Impostos - Educação	7.534,93	6.266,68	2.400,00	8.666,68	-1.131,75
15.001.002	Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde.	11.454,03	84.722,42	41.210,05	125.932,47	-114.478,44
1.501.000	Outros Recursos não Vinculados	3.251,59	0,00	0,00	0,00	3.251,59
1.540.030	Transferência do FUNDEB 30%	50.793,91	0,00	0,00	0,00	50.793,91
1.540.070	Transferência do FUNDEB 70%	78.570,59	0,00	0,00	0,00	78.570,59
1.543.000	Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 30%	243,43	0,00	0,00	0,00	243,43
1.543.070	Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 70%	567,99	0,00	0,00	0,00	567,99
1.550.000	Transferências Do Salário Educação	25.085,20	0,00	0,00	0,00	25.085,20
1.551.000	Transferência de Recursos do FNDE – PDDE	0,11	0,00	0,00	0,00	0,11
1.552.000	Transferência de Recursos do FNDE – PNAE	10.986,35	0,00	0,00	0,00	10.986,35
1.553.000	Transferência de Recursos do FNDE – PNATE	1.668,42	0,00	0,00	0,00	1.668,42
1.569.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE.	0,31	0,00	0,00	0,00	0,31
1.570.000	Transferência Convênio Federal Vinculados a Educação	0,45	0,00	0,00	0,00	0,45
1.571.000	Transferência Convênio Estado Vinculados a Educação	831.260,93	0,00	0,00	0,00	831.260,93
1.576.001	Transferência Recursos dos Estado Programa da Educação - PTE	11.035,97	0,00	0,00	0,00	11.035,97
1.599.003	Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.600.000	Transferência Fundo a Fundo do SUS Governo Federal - Bloco Manutenção	40.665,21	70.483,23	0,00	70.483,23	-29.818,02
1.600.311	Transferência Fundo a Fundo do SUS Governo Federal - Bloco Manutenção – Emenda P.	223.356,27	25.966,88	0,00	0,00	197.389,39
1.601.000	Transferência Fundo a Fundo do SUS Governo Federal - Bloco Estruturação	251,84	2.340,00	0,00	2.340,00	2.088,16
1.600.311	Transferência Fundo a Fundo do SUS Governo Federal - Bloco Estruturação – Emenda P.	2.657,21	0,00	0,00	0,00	2.657,21
1.605.000	Assistência Financeira Complementação Piso Salarial Profissionais de Enfermagem	31.454,37	0,00	0,00	0,00	31.454,37
1.621.000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Estadual	1.253.131,64	1.629,19	4.200,00	5.829,19	1.247.302,45

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

1.621.3110	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Estadual – Emenda Parlamentar	291,46	0,00	0,00	0,00	291,46
1.631.000	Transferência do Governo Federal Convênios Vinculados à Saúde	906,62	0,00	0,00	0,00	906,62
1.659.002	Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.660.000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social - FNAS	41.271,03	2.487,18	0,00	2.487,18	38.783,85
1.661.000	Transferência de Recursos do Fundo Estadual Assistência Social - FEAS	46.326,96	0,00	0,00	0,00	46.326,96
1.665.000	Transferência de Convênios e Instrumentos Vinculados Assistência Social	0,28	0,00	0,00	0,00	0,28
1.700.000	Transferência Convênios da União	68,44	0,00	0,00	0,00	68,44
1.700.014	Transferência Convênios da União - Desastre Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.701.000	Transferências de Convênios do Estado	127.290,89	0,00	0,00	0,00	127.290,89
1.701.321	Transferências de Convênios do Estado – Emenda Parlamentar Individual	1.522.774,85	0,00	0,00	0,00	1.522.774,85
1.706.311	Transferências Especial da União	444.865,71	0,00	0,00	0,00	444.865,71
1.708.000	Transferência da União – Compensação Financeira Recursos Minerais	388,84	0,00	0,00	0,00	388,84
1.710.321	Transferências Especial dos Estados - Emenda Parlamentar Individual	569.085,71	0,00	0,00	0,00	569.085,71
1.710.010	Transferências Especial dos Estados - Rompimento Barragem Brumadinho	222,64	0,00	0,00	0,00	222,64
1.711.000	Demais Transferências Obrigatórias Repartições de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.715.000	Transferências Destinadas Setor Cultural LC 195/2022 - Áudio Visual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.716.000	Transferências Destinadas Setor Cultural LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.719.000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	6.904,52	0,00	0,00	0,00	6.904,52
1.720.000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	30.718,26	0,00	0,00	0,00	30.718,26
1.750.000	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6.967,67	0,00	0,00	0,00	6.967,67
1.751.000	Contribuição Para Custeio Dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	4.668,47	0,00	0,00	0,00	4.668,47
1.753.000	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	646,50	0,00	0,00	0,00	646,50
1.754.000	Recursos de Operação de Crédito	0,28	0,00	0,00	0,00	0,28

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal
NACIP RAYDAN

1.755.000	Alienação de Bens	0,28	0,00	0,00	0,00	0,28
2.576.001	Transferência Recursos dos Estado Programa da Educação - PTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.600.000	Transferência Fundo a Fundo do SUS Governo Federal - Bloco Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.605.000	Assistência Financeira Complementação Piso Salarial Profissionais de Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.621.000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.660.000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.710.001	Transferências Especial dos Estados - Rompimento Barragem Brumadinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.751.000	Contribuição Para Custeio Dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		6.152.892,04	203.736,49	113.885,22	317.621,71	5.835.270,33
RESTOS A PAGAR INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS						

Os restos a pagar demonstrados acima foram acobertados desvidamente por saldo, constituindo ainda ao final do exercício um saúdo de R\$ 5.835.270,33 (*cinco milhões oitocentos e trinta e trinta mil, duzentos e setenta reais e trinta e três reais*) positivo. Portanto esta Controladoria considera regular a inscrição de restos a pagar por fontes de recursos.

18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

1.4.4 - Análise da Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

(art. 44 da LRF)

Os bens públicos são inalienáveis, mas perdem esta característica em razão da lei específica, nos termos do art. 100 da Lei do Código Civil. Os Bens Públicos se dividem:

- Uso comum: praias, rios, praças;
- Uso especial: edifícios, terrenos;
- Os dominicais: bens de empresas públicas.

Respeitadas as normas legais pertinentes, é possível proceder a alienação de bens móveis integrantes do patrimônio municipal sem autorização da Câmara de Vereadores, dependendo somente da comprovação da relevância do interesse público. Quando ocorrer, por serem classificados como inservíveis, é obrigatório a sua alienação. Quando ocorrer receita oriunda de alienação de bens, deverá ser observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, “*In Verbis*”:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Lei Complementar nº. 101/2000

Art. 4º. LDO conterá Anexos de metas fiscais.

.....

§ 2º. O Anexo conterá, ainda:

.....

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

A Controladoria Geral do Município destaca à necessidade de apurar real situação dos bens municipais, em especial aqueles considerados inservíveis e as sucatas, por sua vez, é o que sobrou de um bem, sua alienação gera uma receita corrente.

No exercício de 2025 o Município de Nacip Raydan, deu continuidade ao levantamento dos bens, assim que concluído estará promovendo leilão de alguns bens considerados inservíveis. No entanto, no ano de 2025 não promoveu nenhum leilão de bens, assim não consta valor de alienação de bens nos termos do art. 44 da lei complementar nº 101/2000.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

VALOR DA RECEITA COM ALIENAÇÃO DE BENS	VALOR
Arrecadado	0,00
(-) Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS	0,00
(-) Despesas Bancárias	0,00
(+) Rendimentos	0,00
Saldo em 31 de dezembro de 2025	0,00

1.4.5 - Aplicação de Recursos Públicos Realizada por Entidades de Direito Privado

Os órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, estão sujeitas a obrigatoriedade de prestação de contas nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. O Município não transferiu recursos públicos a entidades de direito privado nos termos da legislação federal.

São pessoas jurídicas de direito privado, as associações, as sociedades e as fundações. Iniciam sua personalidade jurídica com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização do Poder Executivo, conforme o art. 44 e seguintes do Código Civil.

O Controle Interno deverá verificar aos atos jurídicos que regula a transferência de recursos públicos a entidades de direito privado, que visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores e da aplicação de recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O Controle Interno, nos seus procedimentos de controle, normalmente utiliza as técnicas de auditoria, que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.

Trata-se de uma importante técnica de controle na busca da melhor alocação de recursos, não só atuando para corrigir os desperdícios, a improbidade, a negligência e a omissão e, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos.

No exercício de 2025, o Município não celebrou nenhum termo de transferência de recursos públicos a entidades de direito privado. Dado como regular este item exigido

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

pela IN TCEMG nº 04/2017.

1.4.6 - Análise das Medidas Adotadas para Proteger o Patrimônio Público, em Especial o Ativo Imobilizado

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Administração a emissão de inventário anual de materiais existentes em estoque para fazer prova ao registro em sistema integrado, cujo objetivo é identificar:

- 1 - Correspondência ente os quantitativos do estoque físico e os quantitativos de materiais constantes nos registros de controle do sistema integrado da Prefeitura;
- 2 - Validade dos prazos de armazenamento dos materiais em estoque;
- 3 - Atualização dos instrumentos de registros de entrega e saída de materiais;
- 4 - Condições de armazenamento e de segurança dos materiais;
- 5 - Existência de itens inservíveis, danificados, ociosos (fora de uso) e extraviados;
- 6 - Adequação das quantidades dos itens adquiridos às necessidades apresentadas pelas unidades administrativas.

Não foi gerada nenhuma relação de material do almoxarifado, não constando no Sistema utilizado nenhum registro de estoque de Material, impossibilitando a Controladoria Geral de ter parâmetro como conferência para emissão de relatório. Foi constatada existência de valores no Balanço Patrimonial que integra a Prestação de Contas anual de 2025, apresentado pelo Serviço de Contabilidade do Município encerrado em 31 de dezembro de 2025, consta as seguintes informações:

IMOBILIZADO	2024	2025	VARIAÇÃO
Bens Móveis	3.732.240,60	3.979.764,83	247.524,23
Bens Imóveis	13.957.861,95	14.364.983,91	407.121,96
TOTAL	17.690.102,55	18.344.748,74	654.646,19

O quadro acima demonstra que não foram registrados depreciações e ajustes referentes ao imobilizado em decorrência da não conclusão da adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, os quais estão em andamento no Município para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis, respectiva depreciação ou exaustão, reavaliação e redução ao valor recuperável (*exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura*). No âmbito do Município possui legislação que regulamenta a gestão de patrimônio público. Neste item cabe outra **“ressalva”** da Controladoria Geral do Município, **“por não cumprimento do que foi determinado pelo Órgão”**. Embora não seja item de rejeição das contas municipais.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

1.4.7 - Análise da Participação do Município em Consórcio Público

Nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, foi observada na celebração de protocolo de intenções por parte do Município que ingressou no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE) e no CONSORCIO INTERNUMICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROACI. O Município repassou a entidades no valor total de R\$ 223.955,72 (*duzentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos*) valores precedidos de contratos e documentos jurídicos legais.

PROCESSO	DATA	CONSÓRCIO	VALOR PAGAMENTO
001	31/12/2025	Consortorio Intermunicipal dos Direitos da Criança e Adolescente	124.400,00
002	31/12/2025	CONSURGE - Consórcio Internacional de Saúde	0,00
003	31/12/2025	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce - CISDOCE	99.555,72
TOTAL			223.955,72

1.4.8 - Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações, por Meio do Sistema do Tribunal de Contas, Responsabilizando as Autoridades Competentes

No exercício de 2025 os prazos de envio e reenvio de dados e informações ao Tribunal, foram cumpridos e validados os arquivos. O Município cumpriu com a exigência de envio dos instrumentos de planejamento conforme a Instrução Normativa do TCEMG, que dispõe sobre a remessa dos instrumentos de planejamento e das informações relativas à execução orçamentária e financeira, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios. Isso pode ser confirmado por não existir pendências detectadas.

O Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação é bimestral em observância aos regramentos do § 3º do art. 165 da CF e do art. 52 da LRF, que determinam ao Poder Executivo dos entes federados a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

1.5 - Cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE)

A Lei Federal nº 13.005/2014 instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 anos, objetivando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/2009.

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

O acompanhamento das Metas é feito com base nos dados lançados no Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação disponibilizado no Portal do Tribunal de Contas.

A Controladoria Municipal, alertou ao Secretário Municipal de Educação, que adote políticas públicas que viabilizem o total cumprimento da Meta 1 do PNE, em observância ao disposto na Lei nº 13.005/2014. Reiterando o que foi recomendado nos exercícios anteriores.

O Município desenvolveu ações para ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, as crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (2025). Está sendo novamente notificada a Secretaria Municipal de Educação, que se posicione sobre o item e traga esta informação para o preenchimento do questionário do IEGM.

1.6 - Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

As informações remetidas por meio de sistema do Tribunal de Contas, devem retratar fielmente os dados registrados contabilmente pelo município, e eventuais desconformidades, tais como imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, quando detectados pelo órgão de controle interno, deverá ser determinada a devida correção ou apresentação de justificativa com o propósito de sanar qualquer dúvida.

Quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na lei orgânica do Tribunal de Contas, devem ser aplicadas as sanções há quem deu causa ao ato, sendo função do órgão de controle interno individualizar as responsabilidades de cada um. É necessário que o banco de dados seja integrados e observar o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que todas as unidades administrativas do Município, incluindo a Câmara Municipal, “*devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia*”.

Outros pontos de análise da Controladoria Geral do Município deverão ser destaques no relatório anual que acompanha a Prestação de contas, considerando a estrutura organizacional do órgão.

1.7 - Orientações da Controladoria Geral do Município

Novamente, conforme foi feito no exercício anterior a Controladoria Geral do Município de Nacip Raydan, no cumprimento das suas funções, vem orientar aos gestores e demais servidores a observância do conteúdo das orientações técnicas,

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000

NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

instruções normativas e atendimento as notificações expedidas.

Que tem como finalidade atestar a legalidade e a legitimidade dos atos e havendo necessidade, o responsável será notificado e determinado as correções.

A Controladoria Geral do Município faz prova do acompanhamento da execução orçamentária e financeira, postando em sua aba específica as demonstrações contábeis mensais, conforme preceitua a Decisão Normativa TCEMG nº 02/2016. A Controladoria ainda orienta e vem neste relatório reiterar à adoção das seguintes providências:

1. Elaboração e aprovação pelo Chefe do Executivo, o cronograma físico financeiro e o quadro de férias dos servidores públicos municipais;
2. Promover a implantação de programa de capacitação continuada dos Servidores;
3. Proceder as adequações das unidades administrativas, quanto ao Plano de Contratações Anual;
4. Atualizar a legislação tributária do Município;
5. Dar sequência no cadastro imobiliário para fins de concessão de títulos e cobrança de tributos (REURB);
6. Proceder a alienação de veículos e máquinas (*inservíveis*) que apresentam custo oneroso e desempenho precário;
7. Elaborar e planejar de forma eficiente o cronograma mensal de desembolso, com a finalidade de não manter saldo elevado em caixa e equivalência de caixa;
8. Continuar com o controle rigoroso da movimentação recursos financeiros em contas específicas, observando a fonte de recursos, sendo imprescindível para o controle financeiro;
9. Promover a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária;
10. Realizar audiências públicas regulares a fim de levar ao conhecimento da população a real situação do Município, utilizando ainda os meios oficiais de publicidade;
11. Concluir o levantamento dos bens públicos em cada Secretaria Municipal conforme regulamento já aprovado e publicado;
12. Designação formal e obrigatória de gestores e fiscais de contratos, sendo responsáveis por liquidar as despesas e fazer prova de execução da despesa nos processos de contratação com relatório dos resultados alcançados.

1.8 - CONCLUSÃO

Diante das análises e conferências realizadas pela Controladoria Geral do Município, nas contas do exercício de 2025, quando constatou de forma conclusiva as seguintes ocorrências:

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

- 1) As informações e a documentação que fazem prova nas ações de auditoria quando requeridas pela Controladoria Geral do Município, foram atendidas de forma satisfatória por meio de arquivos eletrônicos;
- 2) O Município já regulamentou a gestão de patrimônio público, mas não deu andamento a identificação, catalogação, mensuração, reavaliação, depreciação dos bens que integram o Patrimônio Público Municipal, devendo retomar essa ação.
- 3) A Controladoria Geral realizou Auditorias de regularidades e determinando medidas corretivas que foram acatadas em todas as unidades administrativas, devendo ser intensificadas as auditorias na folha de pagamento de forma regular;
- 4) O Município aplicou de forma correta os recursos do FUNDEB, sendo gastos com os profissionais da educação básica no exercício de 2025 o percentual de **83,19%** dos recursos recebidos do FUNDEB e saldo do exercício anterior, sendo atendido o mínimo exigido no inciso XI do art. 212-A da CF/88;
- 5) As disponibilidades financeiras em 31/12/2025 foram suficientes para fazer face a inscrição de restos a pagar por fontes;
- 6) Avaliação das Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, considerou a despesa fixada inicialmente para 2025 foi de **R\$ 38.634.362,00** (*trinta e oito milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais*), atualizado conforme créditos adicionais totalizou o montante de **R\$ 39.075.633,72** (*trinta e nove milhões, setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos*). A execução foi de **R\$ 25.228.161,89** (*vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos*), representando um percentual de execução de **64,56%**, demonstrando um grau de eficiência na execução orçamentária da despesa de “**moderado**”. Item considerado regular, orientado adoção de medidas de planejamento para melhor a execução dos programas do PPA.
- 7) O Município não contraiu nenhuma operação de crédito no exercício de 2025;
- 8) Os gastos com Pessoal no Poder Legislativo, atingiu **3,22%** da RCL e no Poder Executivo os gastos com pessoal atingiram **41,79%** da RCL, totalizando um percentual de **45,00%** no exercício de 2025, abaixo do percentual definido no inciso III, do art. 19 da LRF. A Controladoria Geral do Município dá por regular e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal no exercício de 2025;

18.507.079/0001-07

RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

9) A aplicação no ensino no ano de 2025 teve como a receita base de cálculo o valor de **R\$ 24.530.109,21** (*vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, cento e nove reais e vinte e um centavos*), o valor aplicado foi de **R\$: 6.703.551,30** (*seis milhões, setecentos e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos*) o que corresponde a **27,33%** da receita base de cálculo nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Conforme os registros contábeis, o Município aplicou no exercício de 2025 acima do mínimo exigido pela CF/88 a quantia de **R\$ 571.024,00** (*quinhentos e setenta e um mil e vinte e quatro reais*). A Controladoria Geral do Município dá por regular a aplicação foi acima dos limites constitucionais no exercício de 2025;

10) Os gastos nas ações da Saúde no exercício de 2025 teve como base de cálculo o valor de **R\$ 22.267.966,90** (*vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos*). Foi aplicado nas ações de saúde o valor de **R\$: 4.926.418,96** (*quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos*) respondente a **22,12%** da base de cálculo apurada. Desta forma, o Município atingiu o mínimo exigido pelas normas constitucionais e infraconstitucionais.

11) No exercício de 2025 o Município não promoveu o leilão de bens, desta forma não registrou nenhum valor de receita de alienação de bens;

12) Atuação da Controladoria Geral do Município nas Compras e Licitações foi efetiva, emitindo parecer de auditoria por amostragem nos processos de contratações;

13) As dotações orçamentárias das despesas do Legislativo Municipal para 2025, foi fixada em **R\$ 1.690.000,00** (*um milhão, seiscentos e noventa mil reais*). O valor dos gastos previstos no art. 29-A da Constituição Federal, apurado chegou ao limite de até **R\$ 1.553.632,00** (*um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais*). Foi repassado os duodécimos no valor de **R\$ R\$ 1.548.000,00** (*um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil*). O repasse dos duodécimos foi realizado com base no limite de gastos, não incorrendo em nenhuma irregularidade;

14) Cumprimento dos prazos regulares de encaminhamento de informações ao Tribunal Contas, no exercício de 2025. Os prazos foram cumpridos tempestivamente;

18.507.079/0001-07

**RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154**



Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**

15) Foram devidamente autorizados previamente pela Câmara Municipal através da Lei nº 018, de 05 de novembro de 2024 (LOA) a abertura de crédito suplementar até o limite de **27%** (*vinte e sete por cento*) do total da despesa fixada que foi de R\$ 38.634.362,00 (*trinta e oito milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e sessenta e dois reais*), o que corresponde à R\$ **10.431.277,74** (*dez milhões, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos*). Dos 27% autorizados foram utilizados somente **25,21%**. Neste item demonstra regularidade.

1.9 - PARECER CONCLUSIVO

Pela documentação analisada, pelos procedimentos operacionais que foram objeto de verificação e com base nos relatórios simplificados recebidos da Contabilidade Geral do Município, pronunciamos de forma conclusiva pela “**APROVAÇÃO TOTAL DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2025**”.

Destaca-se, por fim, quanto ao trabalho da Controladoria Geral do Município no exercício de 2025, apresentando todos os relatórios e atividades desenvolvidas, com apontamentos realizados e notificações efetuadas e atendimento total em conformidade com as regras definidas pelo processo de prestação de contas anuais.

É nosso entendimento.

Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG, 11 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br HIGOR CAETANO MOREIRA
Data: 17/03/2026 18:09:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Higor Caetano Moreira
Controlador Geral do Município

18.507.079/0001-07
RUA ATAÍDE MOREIRA, nº 212, CENTRO, CEP 39.718-000
NACIP RAYDAN-MG | (33)3294.1117 | (33)3294.1154